

- e) Beneficiam de um desconto de 50% sobre as taxas fixadas as seguintes entidades, com sede no concelho de Mangualde:

Escolas públicas;
Forças militarizadas;
Instituições de solidariedade social;
Equipas/grupos de deficientes;
Bombeiros do concelho de Mangualde;

- f) Ficam isentos do pagamento das taxas, sendo o valor respeitante às mesmas contabilizado como forma de apoio da autarquia, no final de cada época, as seguintes entidades:

Escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Mangualde;
Clubes/colectividades, para as suas actividades de carácter federado (treinos e competições por si organizadas ou em que participem);
Serviços sociais e ou culturais dos trabalhadores do município de Mangualde;
Todas as que a Câmara Municipal de Mangualde decidir apoiar.

- g) Os valores de todas as taxas serão acrescidos de 15% sempre que a utilização se verificar em horário que torne necessário a utilização de iluminação artificial;
h) As condições de utilização do Estádio Municipal de Mangualde pelo Grupo Desportivo de Mangualde regem-se pelos termos de protocolo;
i) Todas as situações que não se enquadram nos pontos atrás citados, serão decididas caso a caso pelo executivo camarário.

5 — Tabela de taxas de utilização da pista de atletismo e zonas de saltos:

Taxas de utilização por pessoa:

- 1) Diurno — 1 euro;
- 2) Sempre que a utilização se verificar em horário que torne necessário a utilização de iluminação artificial, a do n.º 1 acrescida de 15%.

6 — A Câmara poderá, sempre que o ache justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou a alteração das taxas.

Artigo 14.º

Transmissão e publicidade

1 — A definição da exploração publicitária do Estádio no interior e exterior do complexo é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde.

2 — As entidades que pretendam realizar qualquer exploração publicitária devem solicitar autorização à Câmara Municipal de Mangualde e acordar as respectivas contrapartidas. Na realização de eventos desportivos apenas é permitida a afixação de publicidade amovível, devendo ser colocada nos dias dos jogos oficiais ou particulares, sendo retirada imediatamente após o seu termo.

3 — A utilização das instalações com transmissão televisiva carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Mangualde que deverá acautelar as condições do contracto de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do município.

Artigo 15.º

Exame médico

1 — A admissão de qualquer pessoa à frequência destas instalações fica condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física desenvolvida.

2 — O exame médico a que se refere o número anterior tem a validade de um ano, devendo ser renovado, findo este prazo.

Artigo 16.º

Contra-ordenações

As contra-ordenações a aplicar são as previstas na lei.

Artigo 17.º

Exploração do bar

A exploração do bar é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde, que, se assim o entender, pode ser concessionado mediante a realização de concurso público.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde zelar pela observância das normas de funcionamento bem como pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo presidente da Câmara Municipal de Mangualde ou quem ele delegar.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 4548/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Norberto de Moura Soares, vice-presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, em conformidade com a deliberação do executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária n.º 8, de 14 de Abril de 2005, foi determinado elaborar o plano de urbanização para a área do centro da cidade.

Nos termos e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá, desde a publicação deste aviso no *Diário da República* e por um período de 30 dias, o processo de audiência pública prévia, durante a qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração.

A área de intervenção do plano de urbanização é de 42 ha e é delimitada a Norte pela Rua de São Nicolau, a Sul pela EN 210, de Nascente pelas Rua 1.º de Maio e Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro e Poente por variante à cidade (Avenida dos Bombeiros Voluntários de Marco de Canaveses), conforme planta anexa a este aviso.

Os objectivos do plano são os seguintes:

- 1) A consolidação do espaço delimitado, já que o mesmo se encontra na transição de um espaço urbano bem definido e com características próprias para um espaço de expansão urbana, sujeito a pressões de vária ordem. Enquanto que no primeiro interessa definir as ocupações intersticiais, no segundo interessa definir as ocupações e volumetrias de transição de um espaço para outro;
- 2) Pela necessidade da implantação e localização de alguns equipamentos vitais ao continuado crescimento da cidade, como sejam o parque urbano, a central de camionagem e a sede da AE Marco — Associação Empresarial de Marco de Canaveses.

20 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competências, *Manuel Norberto de Moura Soares*.

